

LEI N. 614, DE 7 DE JUNHO DE 1977

“Retifica a Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos valores dos níveis de remuneração do Grupo Ocupacional Polícia Civil - Código PC-200, de que tratam os Anexos I e II da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica acrescentado o nível PC-8, ao qual corresponderá, na escala gradual de valores a que se refere o Anexo II da mesma Lei, os seguinte vencimentos:

FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V
6.420,00	6.624,00	7.421,00	8.218,00	9.011,00

Art. 2º O item VII do Anexo VI da Lei 602, a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - Gratificação de Função Especializada	Devida aos servidores das Categorias Funcionais de Médico e Dentista que não possuam outra atividade remunerada pelos cofres públicos, inclusive instituições previdenciárias, com dedicação exclusiva ao Estado e exercício em unidade de assistência médico-hospitalar ou de cargo em Comissão da Secretaria de Saúde.	Até 100% do vencimento-base, na forma da regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de junho de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA
Governador do Estado do Acre